



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 55/SACOM

Unai (MG), 13 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 80/2017, de sua autoria, que desafeta, afeta, autoriza alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Para instrução da matéria, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações e documento:

- a) qual a atual situação do Centro de Educação Infantil Ursinhos Carinhos quanto ao seu local de funcionamento, se o imóvel é de aluguel e quantas crianças atende;
- b) qual seria a área necessária para atender a exigência legal de 2,5m² por criança, conforme prevê na decisão prolatada pelo juiz Rafael Lopes Lorenzoni na ação civil pública impetrada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, processo n.º 0704.17.002110-6 que tramita na Comarca de Unai;
- c) qual o motivo do projeto de lei não atender o pedido mínimo de 3.800,00m² feito pelo Secretário de Educação, Senhor Geraldo Magela da Cruz, conforme comunicação interna n.º 106/2017, já que a área total onde ocorrerá a desafetação é de 6.869,287m²;
- d) o valor da alienação de dois imóveis (R\$310.000,00) dará para construir o Centro de Educação Infantil? Qual seria o tamanho da área efetivamente construída? O Município não teria o projeto básico, a estimativa de gasto da obra?;

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(fls. 2 do Ofício n.º 55, de 13/11/2017)

e) qual o fundamento jurídico para desafetar parte da área verde registrada sob o n.º 27.097 sem a devida destinação de outra área verde?;

f) qual o fundamento jurídico-ambiental para desafetar parte de área verde advinda de projeto de loteamento, levando em consideração todo o processo aprovado respeitando os requisitos legais e as exigências administrativas?;

g) os adquirentes dos lotes do loteamento onde consta a área verde que se pretende construir a escola, alterando a destinação do bem, foram consultados?;

h) a desafetação do imóvel descrito no inciso I do artigo 1º não seria tredestinação? Como ficaria o instituto da retrocessão, nesse caso?;

i) o porquê de não vincular no PL n.º 80/2017 a destinação dos recursos provenientes das alienações dos imóveis à construção do Centro Educacional Infantil Ursinhos Carinhos; e

j) certidão da matrícula n.º 35.668 atualizada.

Atenciosamente,


VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Presidente da Comissão